



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293601/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	FABIO MARTINS JUNQUEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	1002/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	3
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	4



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Marcos Roberto da Silva - controlador interno do município de Tangará da Serra -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.306/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Verifica-se que houve a citação por meio do Ofício 1097/2018, de 15.10.2018 (autos digitais 202.646-2018) concedendo prazo para defesa em 15 dias, que findava em 30.10.2018.

Outrossim, por meio do ofício 001/2018, datado de 29.10.2018, o controlador pediu dilatação de prazo (autos digitais 216.173-2018).

Em resposta ao pleito, houve a concessão de mais quinze dias para apresentação de defesa (autos digitais 216.487-2018), por meio do Ofício 1227/2018, do dia 30.10.2018, sendo então definido como data final para envio da defesa o dia 14.11.2018.

Foi protocolado a resposta no dia 08.11.2018 (223.184/2018), ou seja, dentro do prazo determinado.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, as alegações da defesa sobre os apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo controlador interno - Sr. Marcos Roberto da Silva - e análises das justificativas.

**MARCOS ROBERTO DA SILVA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor com relação a logística de medicamentos dentro do exercício de 2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Manifestação da defesa:**

Em sua defesa, o Sr. Marcos Roberto da Silva, informa que o relatório número 010/2017 demonstrou que houve o monitoramento do tema conforme determinado pelo Acórdão 281/2017.

Também foi afirmado que a controladoria solicitou da Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de ação por meio do memorando 149/2017/CGM de 17.07.2017 (autos digitais 223.184-2018, folhas 073 a 075), retirado pelos memorandos:

- 0159/2017/CGM, 160/2017/CGM e 161/2017/CGM todos de 24.07.2017 (autos digitais



223.184-2018, folhas 087 a 092);

- 186/2017/CGM, de 14.08.2017 (autos digitais 223.184-2018, folhas 093 a 095);
- 202/2017/CGM, de 08.09.2017 (autos digitais 223.184-2018, folha 096);
- 232/2017/CGM, de 11.10.2017 (autos digitais 223.184-2018, folha 097 a 098);
- 249/2017/CGM e 250/2017/CGM, ambos de 23.11.2017 (autos digitais 223.184-2018, folhas 100 a 102);

A homologação do plano de ação se deu em 13.12.2017, não havendo prazo hábil para a avaliação das ações definidas até 31.12.2017.

Seguindo em sua defesa, o setor de controle interno de Tangará da Serra desenvolveu suas atividades de acompanhamento em uma auditoria, que resultou no relatório de auditoria 001/2018 datado de 08.02.2018 (autos digitais 223.184-2018, folhas 109 a 124).

Concluindo, pedindo que o apontamento seja desconsiderado e retirado.

#### **Análise da defesa:**

Nota-se que houve a devida atenção ao tema e que o gestor foi notificado pela UCI sendo alertado sobre os prazos e documentos a serem enviados até 31.12.2017, conforme determinado no Acórdão 281/2017.

Após a análise dos documentos enviados, observa-se que houve a justificativa apresentada, que seja, de tempo sucinto para elaboração de parecer sobre as ações contidas no plano de ação é plausível.

Também é perceptível que a unidade de controle interno, logo que teve conhecimento formal do plano de ação, executou suas funções e elaborou com celeridade os relatórios pertinentes à implementação dos controles internos do tema logística de medicamentos.

Neste sentido, acata-se os argumentos, sendo sanada a irregularidade.

#### **Situação da análise: SANADO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016.

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.



## 4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelo citado, conclui-se pelo afastamento da irregularidade apontada para o controlador interno Marcos Roberto da Silva.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a retirada do apontamento atribuídos ao Controlador Interno de Tangará da Serra - Sr. Marcos Roberto da Silva.

**MARCOS ROBERTO DA SILVA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) SANADO

### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

---

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA